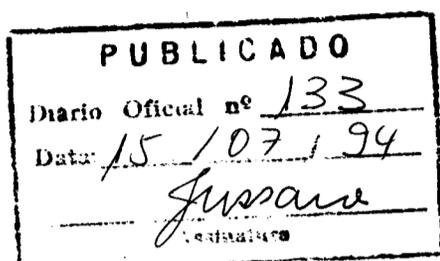




LEI Nº 4.604 DE 30 DE junho DE 1993



Reajusta os vencimentos e gratificações dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores públicos da Procuradoria Geral de Justiça, ocupantes dos cargos constantes dos anexos I, II e III, são reajustados a partir de 1º de junho de 1993, de acordo com os valores neles estabelecidos.

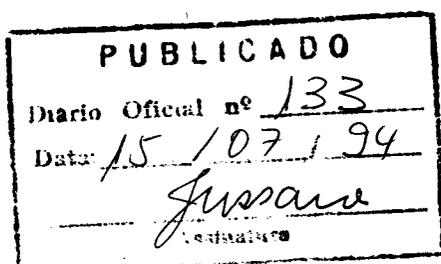
Art. 2º - É incorporado aos vencimentos dos servidores da Procuradoria o abono de que trata a Lei Nº 4.551, de 26 de fevereiro de 1993, ressalvado o disposto no art. 4º, desta Lei.

Art. 3º - O valor do salário-família é fixado em Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros), por cada dependente.

Art. 4º - Os valores relativos ao vencimento e à Gratificação de Representação dos Cargos em Comissão, de Direção e Assessoramento Superior-DAS, bem como os referentes à Gratificação das Funções de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, são reajustados na forma prevista no Anexo IV.



LEI Nº 4.604 DE 30 DE junho DE 19 93



Reajusta os vencimentos e gratificações dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores públicos da Procuradoria Geral de Justiça, ocupantes dos cargos constantes dos anexos I, II e III, são reajustados a partir de 1º de junho de 1993, de acordo com os valores neles estabelecidos.

Art. 2º - É incorporado aos vencimentos dos servidores da Procuradoria o abono de que trata a Lei Nº 4.551, de 26 de fevereiro de 1993, ressalvado o disposto no art. 4º, desta Lei.

Art. 3º - O valor do salário-família é fixado em Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros), por cada dependente.

Art. 4º - Os valores relativos ao vencimento e à Gratificação de Representação dos Cargos em Comissão, de Direção e Assessoramento Superior-DAS, bem como os referentes à Gratificação das Funções de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, são reajustados na forma prevista no Anexo IV.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

A N E X O I I I

-LEI Nº 4.604, DE 30 DE junho DE 1993-

G R U P O I I I

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTOS ( CR\$ )		
	JUNHO	JULHO	AGOSTO
<u>AUXILIAR DE SERVIÇO</u>			
CLASSE "A" -	3.442.400,	3.952.000,	4.515.000,
CLASSE "B" -	3.511.248,	4.031.040,	4.605.300,
CLASSE "C" -	3.581.472,	4.111.660,	4.697.406,
CLASSE "D" -	3.653.100,	4.193.894,	4.603.457,
<u>MOTORISTA/VIGILANTE</u>			
CLASSE "A" -	4.046.096,	4.645.065,	5.449.184,
CLASSE "B" -	4.127.017,	4.737.966,	5.558.167,
CLASSE "C" -	4.209.557,	4.832.725,	5.669.330,
CLASSE "D" -	4.293.748	4.929.379,	5.782.716,
<u>DATILÓGRAFO</u>			
CLASSE "A" -	5.589.668,	6.417.142,	7.937.412,
CLASSE "B" -	5.701.461,	6.545.484,	8.096.160,
CLASSE "C" -	5.815.490,	6.676.393,	8.258.083,
CLASSE "D" -	5.931.799,	6.809.920,	8.423,244,

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

A N E X O I I I

-LEI Nº 4.604, DE 30 DE junho DE 1993-

G R U P O I I I

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTOS ( CR\$ )		
	JUNHO	JULHO	AGOSTO
<u>AUXILIAR DE SERVIÇO</u>			
CLASSE "A" -	3.442.400,	3.952.000,	4.515.000,
CLASSE "B" -	3.511.248,	4.031.040,	4.605.300,
CLASSE "C" -	3.581.472,	4.111.660,	4.697.406,
CLASSE "D" -	3.653.100,	4.193.894,	4.603.457,
<u>MOTORISTA/VIGILANTE</u>			
CLASSE "A" -	4.046.096,	4.645.065,	5.449.184,
CLASSE "B" -	4.127.017,	4.737.966,	5.558.167,
CLASSE "C" -	4.209.557,	4.832.725,	5.669.330,
CLASSE "D" -	4.293.748	4.929.379,	5.782.716,
<u>DATILÓGRAFO</u>			
CLASSE "A" -	5.589.668,	6.417.142,	7.937.412,
CLASSE "B" -	5.701.461,	6.545.484,	8.096.160,
CLASSE "C" -	5.815.490,	6.676.393,	8.258.083,
CLASSE "D" -	5.931.799,	6.809.920,	8.423,244,

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

A N E X O I V

- LEI Nº 4604 DE 30 DE junho DE 1993 -

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR ( DAS )

SÍMBOLO	JUNHO		JULHO		AGOSTO	
	VENC.	GRATIF.	VENC.	GRATIF.	VENC.	GRATIF.
DAS - 4	7.000.000,	13.000.000,	9.100.000,	16.900.000,	11.200.000,	20.800.000,
DAS - 3	4.900.000,	9.100.000,	6.370.000,	11.830.000,	7.840.000,	14.560.000,
DAS - 2	2.940.000,	5.460.000,	3.822.000,	7.098.000,	4.704.000,	8.736.000,
DAS - 1	1.765.000,	3.275.000,	2.294.000,	4.259.000,	2.824.000,	5.240.000,

FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO (DAI)

SÍMBOLO	JUNHO (CR\$)	JULHO (CR\$)	AGOSTO (CR\$)
	GRATIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
DAI - 7	3.000.000,	3.900.000,	4.800.000,
DAI - 6	2.500.000,	3.250.000,	4.000.000,
DAI - 5	2.220.000,	2.860.000,	3.250.000,
DAI - 4	1.900.000,	2.470.000,	3.040.000,
DAI - 3	1.070.000,	1.391.000,	1.712.000,
DAI - 2	830.000,	1.079.000,	1.329.000,
DAI - 1	710.000,	923.000,	1.136.000,

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

A N E X O I V

- LEI Nº 4604 DE 30 DE junho DE 1993 -

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR ( DAS )

SÍMBOLO	JUNHO		JULHO		AGOSTO	
	VENC.	GRATIF.	VENC.	GRATIF.	VENC.	GRATIF.
DAS - 4	7.000.000,	13.000.000,	9.100.000,	16.900.000,	11.200.000,	20.800.000,
DAS - 3	4.900.000,	9.100.000,	6.370.000,	11.830.000,	7.840.000,	14.560.000,
DAS - 2	2.940.000,	5.460.000,	3.822.000,	7.098.000,	4.704.000,	8.736.000,
DAS - 1	1.765.000,	3.275.000,	2.294.000,	4.259.000,	2.824.000,	5.240.000,

FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO (DAI)

SÍMBOLO	JUNHO (CR\$)	JULHO (CR\$)	AGOSTO (CR\$)
	GRATIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
DAI - 7	3.000.000,	3.900.000,	4.800.000,
DAI - 6	2.500.000,	3.250.000,	4.000.000,
DAI - 5	2.220.000,	2.860.000,	3.250.000,
DAI - 4	1.900.000,	2.470.000,	3.040.000,
DAI - 3	1.070.000,	1.391.000,	1.712.000,
DAI - 2	830.000,	1.079.000,	1.329.000,
DAI - 1	710.000,	923.000,	1.136.000,

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI

A N E X O I

- LEI Nº 4.604 DE 30 DE junho DE 1993 -

G R U P O I

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTOS ( CR\$ )		
	JUNHO	JULHO	AGOSTO
<u>TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR</u>			
CLASSE "A" -	12.635.474,	14.505.976,	21.414.242,
CLASSE "B" -	13.300.499,	15.296.974,	22.139.540,
CLASSE "C" -	14.000.999,	16.073.656,	23.304.778,
CLASSE "D" -	14.737.894,	16.919.637,	24.531.345,

A N E X O II

G R U P O II

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTOS ( CR\$ )		
	JUNHO	JULHO	AGOSTO
<u>TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO</u>			
CLASSE "A" -	7.722.107,	8.865.259,	11.561.826,
CLASSE "B" -	9.076.339,	10.419.967,	13.954.046,
CLASSE "C" -	10.668.064,	12.247.325,	16.841.233,
CLASSE "D" -	12.538.931,	14.395.148,	20.325.799,

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI

A N E X O I

- LEI Nº 4.604 DE 30 DE junho DE 1993 -

G R U P O I

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTOS ( CR\$ )		
	JUNHO	JULHO	AGOSTO
<u>TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR</u>			
CLASSE "A" -	12.635.474,	14.505.976,	21.414.242,
CLASSE "B" -	13.300.499,	15.296.974,	22.139.540,
CLASSE "C" -	14.000.999,	16.073.656,	23.304.778,
CLASSE "D" -	14.737.894,	16.919.637,	24.531.345,

A N E X O II

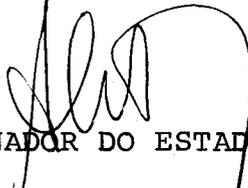
G R U P O II

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTOS ( CR\$ )		
	JUNHO	JULHO	AGOSTO
<u>TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO</u>			
CLASSE "A" -	7.722.107,	8.865.259,	11.561.826,
CLASSE "B" -	9.076.339,	10.419.967,	13.954.046,
CLASSE "C" -	10.668.064,	12.247.325,	16.841.233,
CLASSE "D" -	12.538.931,	14.395.148,	20.325.799,

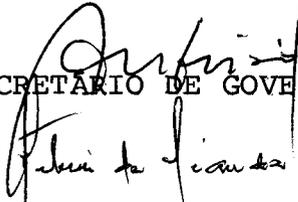
Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão levadas à conta dos recursos próprios, alocados nas dotações orçamentárias da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1993.

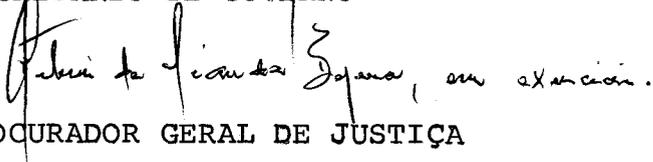
PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 30 de junho de 1993.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO

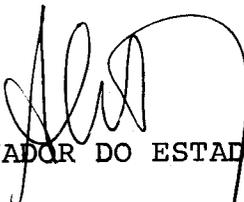


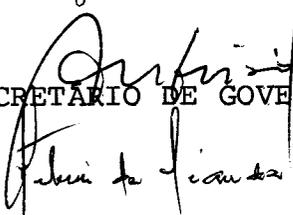
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

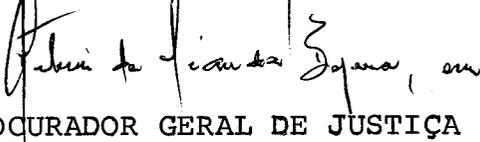
Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão levadas à conta dos recursos próprios, alocados nas dotações orçamentárias da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1993.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 30 de junho de 1993.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA